



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 297, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura de créditos suplementares na Auditoria Geral de Contas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos do cargo de Auditor Auxiliar são fixados em NCr\$ 1.296,00 (hum mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1969.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Auditoria Geral de Contas os Créditos Suplementares abaixo discriminados, no montante de NCr\$ 27.463,76 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos).

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

1.2 - AUDITORIA GERAL DE CONTAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

01 - Vencimentos dos cargos de provimento efetivo

5.400,00

02 - Vencimento dos cargos de provimento em comissão

3.960,00

04 – Representação

360,00

06 - Retribuição a contratados sob o regime de locação de serviço

17.743,76

TOTAL

27.463,76

Art. 3º A despesa decorrente da abertura dos créditos de que trata o artigo anterior será compensada com a importância de NCr\$ 19.655,28 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e vinte e oito centavos), a ser deduzida da dotação constante do orçamento geral do Estado para abertura de Créditos Adicionais, nos termos do inciso III do art. 26 da Constituição Estadual e com anulação de NCr\$ 7.808,48 (sete mil, oitocentos e oito cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) no orçamento da Assembléia Legislativa do Estado, de conformidade com a discriminação abaixo:

1.1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

03 – Subsídios

7.808,48

TOTAL

7.808,48

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 13 de novembro de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de
Petrópolis e 8º do Estado do Acre.**

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre